PROJETO DE LEI Nº 194/2023

EMENTA: Dispõe sobre a sinalização de locais que constituam Unidades de Conservação do Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a sinalização, em todo o Município, de locais que se constituam unidades de conservação.

Parágrafo Único. Independentemente de integrarem ou não as unidades de conservação acima enumeradas, é também obrigatória a sinalização de locais que se caracterizem como:

I – refúgios particulares de fauna, assim entendidos os locais onde as diferentes espécies da fauna aquática ou terrestre se alimentam, se reproduzem, pernoitam, pousam ou descansam;

II - formações vegetais destinadas a:

a) atenuar a erosão das terras;

b) fixar dunas;

c) formar faixas de proteção ao longo de ferrovias, rodovias, rios, lagos e demais corpos d'água;

d) proteger sítios de excepcional beleza de valor científico ou histórico;

e) asilar exemplares da fauna ou da flora ameaçadas de extinção;

f) assegurar condições de bem estar público.

Art. 2º - A sinalização de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser instalada nos limites externos das unidades de conservação e dos locais enumerados, bem como em suas respectivas vias de acesso, de acordo com os seguintes parâmetros e características:

a) integração ao meio ambiente, de modo a não desfigurarem a paisagem e não causarem danos de qualquer espécie;

b) imediata visibilidade aos que transitarem pelo local, ou dele se aproximarem;

c) identificação, por desenho, da unidade de conservação, do local, ou da espécie cuja presença é sinalizada;

d) inclusão de mensagem incentivadora da conservação da natureza.;

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo expedir as normas regulamentaras desta Lei, bem como providenciar o que for necessário ao seu cumprimento.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da vigência desta Lei, para que sejam iniciados os procedimentos necessários à execução desta Lei;

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo instituir dispor sobre a sinalização de locais que constituam Unidades de Conservação do Município de Rio das Ostras.

A proposição tem por objetivo auxiliar na garantia da preservação dos mais variados tipos de unidades de conservação, tais como: áreas de tombamento, áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, parques, restingas, manguezais, florestas ou vegetações de preservação permanente etc.

Além disso, a devida informação para moradores e visitantes trará informações e constituirá o dever de zelar pelos pontos sensíveis da nossa fauna e flora que sofrem demasiadamente pelas ações do homem.

O Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
>
> c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
>
> e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador